

DOQ 484 ANO 2

LEI N.º 1217/14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Altera a Lei n.º 299/98, de 31 de março de 1998 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 8º da Lei nº 299/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Na Carreira Administrativa serão enquadrados os servidores designados para exercer cargos administrativos, para composição de uma estrutura burocrática básica ao funcionamento operacional e administrativo da Prefeitura.

§ 1º - A Carreira Administrativa está dividida em cinco Grupos: ADM-1, ADM-2, ADM-3, ADM-4, ADM-5, ADM-6, ADM-7 e ADM-8, com as tabelas de Índices descritos no anexo I desta Lei.

§ 2º - No Grupo ADM-1 da Carreira Administrativa serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Almoxarifado, e outros cargos criados por Lei.

§ 3º - No Grupo ADM-2 da Carreira Administrativa serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Almoxarife, Arquivista, Digitador e outros cargos criados por Lei.

§ 4º - No Grupo ADM-3 da Carreira Administrativa serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Encarregado de Obras, Operador de Computador, e outros cargos criados por Lei.

§ 5º - No Grupo ADM-4 da Carreira Administrativa serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Agente de Defesa Civil e outros cargos criados por Lei.

§ 6º - No Grupo ADM-5 da Carreira Administrativa serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Agente Fiscal e outros cargos criados por Lei.

§ 7º - No Grupo ADM-6 da Carreira Administrativa serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Agente Fazendário e outros cargos criados por Lei.

§ 8º - No Grupo ADM-7 da Carreira Administrativa serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Fiscal de Obra e outros cargos criados por Lei.

§ 9º - No Grupo ADM-8 da Carreira Administrativa serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Agente Administrativo e outros cargos criados por Lei.”

Art. 2º - Altera o Anexo I da Lei nº 299/98, Tabela de Índice de Carreiras, incluindo o grupo: ADM-8, conforme anexo desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento vigente em época própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

ANEXO

GRUPO ADM-8	
NÍVEL	ÍNDICE
A	4,9906
B	5,2086
C	5,4255
D	5,6425
E	5,8594
F	6,0763
G	6,2933
H	6,5102
I	6,7271
J	6,9430
L	7,1610
M	7,3780
N	7,5949
O	7,8129
P	8,0298
Q	8,2467
R	8,4636
S	8,6805